



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.063, DE 27 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão e implantação de empresas no Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a expansão e a implantação de novas empresas no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

Art. 2º O objetivo desta Lei é fomentar o desenvolvimento econômico, diversificar a economia, gerar novos postos de trabalho e incrementar a receita do Município.

Art. 3º Todo pedido nesse sentido se fará acompanhar de carta de intenções emitida pela requerente, sendo que o atendimento do pedido levará em consideração os seguintes fatores:

- I - quantidade de novos postos de trabalho;
- II - investimentos em prédios e equipamentos;
- III - faturamento anual e projeto de viabilidade;
- IV - área a ser construída;
- V - diversificação da economia;
- VI - aprovação pelo Conselho Desenvolvimento Municipal;

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

- I - Concessão de Direito Real de Uso de área de terra de acordo com a real necessidade da empresa;
- II - terraplenagem e aterro;
- III - isenção de ISSQN por até 15 anos;
- IV - isenção de ISSQN para os serviços prestados pela empresa durante a realização das obras de construção, instalação e ampliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- V - isenção de IPTU por até 15 anos;
- VI - isenção do ITBI por operações imobiliárias realizadas no prazo de até 15 anos, a partir da concessão dos benefícios;
- VII - isenção de taxas municipais relativas ao empreendimento pelo prazo de até 15 anos;
- VIII - isenção da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, em relação ao imóvel em que se situar o empreendimento;
- XI - ressarcimento do aluguel por 12 meses caso a empresa necessite instalar-se imediatamente, prorrogável por igual período;
- X - devolução de até 100% do ICMS gerado pela empresa, correspondente ao incremento proporcionado pela mesma no índice do ICMS do Município, excluídos as vinculações constitucionais e legais a que se refere o art. 5º desta Lei.
- XI - encaminhamento de pedidos de incentivo e financiamento, capacitação profissional junto ao SEBRAE, SESI, SENAR, SENAC, Secretarias de Estado e Ministérios;

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos, segundo os prazos e investimentos a seguir discriminados:

- I - investimento de até R\$ 500.000,00 – até 1 ano;
- II - investimento de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00 – até 2 anos;
- III - investimento de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 1.500.000,00 - até 3 anos;
- IV - investimento de R\$ 1.500.001,00 até R\$ 5.000.000,00 – até 4 anos;
- V - Investimento de 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00 – até 5 anos;
- VI - investimento de R\$ 20.000.001,00 até R\$ 50.000.000,00 – até 7 anos;
- VII - investimento de R\$ 50.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00 – até 10 anos;
- VIII - investimento superior a R\$ 100.000.000,00 – até 15 anos.

§ 2º Em substituição aos incentivos previstos nos incisos “I” e “II” deste artigo, como forma de ressarcimento pelo montante empregado pela empresa na aquisição do terreno e na realização de obras de terraplenagem e aterro e, também, de infra-estrutura, o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

poderá conceder subvenção mensal, em moeda, correspondente ao incremento da arrecadação e do repasse de receita pelo Estado (ICMS), decorrente das operações realizadas e informadas pela empresa na Declaração Fisco Contábil (DFC) e Guia de Informações das Operações e Prestações Interestaduais (GI/ICMS) ou equivalente, observados os seguintes valores investidos e prazos:

- I - investimento de até R\$ 50.000.000,00 - 5 anos;
- II - investimento superior a R\$ 50.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00 - 10 anos;
- III - investimento superior a R\$ 100.000.001,00 - 15 anos.

§ 3º O incentivo de que trata este artigo será calculado pelo acréscimo da receita repassada ao Município em decorrência das atividades da empresa, considerando sempre a aplicação através do índice de participação do Município no ICMS do Estado, apurado anualmente.

§ 4º O disposto neste artigo não prejudica o disposto no art. 5º desta Lei, podendo ambos incentivos serem concedidos cumulativamente, hipótese em que as parcelas mensais da subvenção serão entregues à empresa a partir do término da fruição do incentivo a que se refere o art 5º.

§ 5º O valor da subvenção mensal será determinado mediante a divisão do valor adicionado apurado pela empresa na DFC ou equivalente, pelo valor adicionado total do Município de São João, multiplicado pelo valor mensal do ICMS recebido do Estado pelo Município, respeitadas as vinculações de que trata o art 5º desta Lei.

Art. 5º No que se refere ao inciso “X” do art. 4º desta Lei, tem direito à devolução de até o total do ICMS incrementado objeto de repasse, respeitadas as vinculações contidas em leis federais ou na Constituição (saúde, educação e outras) toda e qualquer empresa que executar plano de expansão ou implantação de empresa no Município, observados os seguintes critérios;

- I - geração de até 20 novos postos de trabalho: 40% do valor a que se refere o caput;
- II - geração de 21 a 40 novos postos de trabalho: 50% do valor a que se refere o caput;
- III - geração de 41 a 60 novos postos de trabalho: 65% do valor a que se refere o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - geração de 61 a 100 novos postos de trabalho: 80% do valor a que se refere o caput;

V - geração de mais de 100 novos postos de trabalho: 100% do valor a que se refere o caput.

Parágrafo único. Os doze meses que antecedem o mês em se que registrou a conclusão das obras e instalações referentes à expansão e/ou implantação de nova empresa, servirão como parâmetro para averiguação quanto ao incremento do ICMS. A devolução dos valores dar-se-á, a primeira no 13º (décimo terceiro) mês e as seguintes a cada 12 meses sucessivamente da data referencial.

Art. 6º Os incentivos de que trata esta Lei serão regulamentados e concedidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes nesta Lei.

Art. 8º Os incentivos constantes nesta Lei serão por conta de Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 698, de 16-12-2008.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 27 de maio de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI